Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012

Professores de ensino superior do SENAI-SP

Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul- SINPRO-ABC

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os **Cursos Superiores** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI,** Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02, e a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul – **SINPRO-ABC,** CNPJ 53.714.440/0001-77**,** integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58 que, neste Acordo, atua como assistente, designados doravante de SENAI-SP e Professores.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, com exceção das cláusulas 3 (Reajuste salarial), 40 (Vale-alimentação), 41 (Vale-refeição) e **59 (Multa),** que deverão ser revistas na data base de 1º de março de 2012 para vigorarem no período de 1º/03/2012 a 28/02/2013.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que esta iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

3. Reajuste salarial

Fica assegurado aos Professores, a partir de 1º de março de 2011, o reajuste de 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários de fevereiro de 2011.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2011, reajustados nos termos desta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2012.

4. Professores admitidos em substituição

Ao Professor admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

5. Adicional de hora-atividade

Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho do Professor no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações etc., em local de escolha do Professor.

Parágrafo único - O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

6. Adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

7. Adicional por atividade em outro município

Fica assegurado ao Professor que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do Professor ou ocorrer em caráter temporário ou em se tratando de municípios conurbados.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Professor manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do Professor para trabalho concomitante em outro município.

8. Contrato por prazo determinado

O SENAI-SP obriga-se a não contratar Professor através de contrato por prazo determinado, exceção feita ao contrato de experiência, ao contrato de substituição a um Professor afastado temporariamente ou quando esgotada a lista de candidatos oriundos da seleção pública.

Parágrafo único - Todo Professor readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

9. Prazo para pagamento de salário

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo - O não pagamento da remuneração mensal no prazo acima estabelecido acarretará multa diária em favor do Professor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

10. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas o SENAI-SP poderá descontar do salário do Professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora atividade e demais vantagens pessoais proporcionais ao período de ausência.

11. Composição da remuneração mensal

Na composição da remuneração mensal do Professor deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6, do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5ª – "Hora-atividade" - do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

12. Comprovante de pagamento

O SENAI-SP disponibilizará no sistema "intranet", mensalmente, a seus Professores, comprovante de pagamento da remuneração mensal, devendo constar a identificação do Professor, a unidade em que está lotado, os valores de salário aula e mensal, hora-atividade, descanso semanal remunerado (DSR), horas extras, eventuais adicionais, todos os descontos efetuados e o valor de recolhimento do FGTS. Havendo solicitação do Professor, o SENAI-SP está obrigado a fornecer o comprovante de pagamento impresso.

13. Supressão de disciplina, classe ou turma

Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular na rede de ensino do SENAI-SP, ou quando ocorrer encerramento de classe/turma, o respectivo Professor terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis.

14. Novas vagas

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os Professores já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas.

15. Janelas

Considera-se "janela" a aula vaga existente no horário do Professor entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

Parágrafo único – Será efetuado o pagamento de janelas e, durante estas, o Professor deverá permanecer à disposição do SENAI-SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Magistério.

16. Irredutibilidade salarial

Será observado com relação ao salário dos Professores o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do Professor e com anuência do SENAI-SP ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

Parágrafo segundo – Também será permitida redução de carga horária do Professor em decorrência de:

a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de um semestre para o outro e desativação gradativa da unidade escolar ou supressão de modalidade de ensino;

b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

Parágrafo terceiro - A redução prevista no parágrafo segundo com as devidas justificativas será comunicada ao Professor até o final do ano letivo.

Parágrafo quarto – No caso do Professor não concordar com a redução prevista no parágrafo 2º, o SENAI-SP promoverá sua rescisão contratual, por demissão sem justa causa.

17. Condições de trabalho

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos Professores de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único – Os calendários escolares de 2012 e de 2013 serão divulgados aos Professores até o final do ano letivo anterior.

18. Atividade docente

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer curso, bem com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino etc.

Parágrafo único - O SENAI-SP atribuirá a um Professor de cada curso superior de tecnologia, 2 aulas semanais destinadas à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.

19. Dia do Professor

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério do SENAI-SP, a folga do Professor nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

20. Hora-aula

Para efeito de pagamento, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinqüenta) minutos.

Parágrafo único – Vinte por cento da jornada do Professor serão destinados a atividades pedagógicas denominadas *"aulas de preparação"*.

21. Jornada extraordinária

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro - Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo - As horas-aula extraordinárias dos Professores serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas-aula extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto - Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Parágrafo quinto - Como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, sendo pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais.

a) as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do Professor que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP;

b) a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo Professor.

c) as aulas adicionadas provisoriamente à carga horária habitual para substituição temporária de outro PROFESSOR, com duração predeterminada. Nesse caso, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-SP e o Professor que aceitar ministrá-las.

d) as aulas para substituição eventual de faltas do Professor responsável, desde que aceitas livremente pelo Professor substituto.

e) a realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitos pelo Professor mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP.

f) a participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do SENAI-SP, desde que aceita pelo Professor, mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP;

g) o comparecimento a conselhos de classe e a reuniões didático-pedagógicas de avaliação e de planejamento previstas em calendário escolar, quando realizados fora de seu horário de trabalho.

h) de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.

i) a participação em treinamento de brigada de incêndio.

Parágrafo sexto – Quando o Professor pleitear carga horária superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais sem qualquer acréscimo, até o limite de 8 (oito) aulas diárias e 40 (quarenta) aulas semanais.

O professor deverá solicitar por escrito a ampliação do número de aulas, informando também a sua disponibilidade de horário.

Parágrafo sétimo - É vedado exigir do Professor, a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo - As marcações de ponto que comprovam a presença do Professor tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o Professor terá ciência.

Parágrafo nono – Como exceção ao disposto no parágrafo 7º, será permitida excepcionalmente a participação do Professor na aplicação de processo seletivo realizado aos domingos, com remuneração previamente estipulada, desde que aceita livremente mediante documento firmado entre o Professor convidado e o SENAI/SP.

22. Férias

As férias dos Professores serão coletivas, assim distribuídas:

- No ano de 2011: de 01 a 15 de julho de 2011 e de 02 a 16 de janeiro de 2012
- No ano de 2012: de 03 a 17 de julho de 2011 e de 02 a 16 a janeiro de 2013.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos Professores as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos Professores que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço no SENAI-SP.

23. Recesso escolar

O recesso escolar dos Professores será coletivo, assim distribuído:

- No ano de 2011: de 18 a 30 de junho de 2011, de 16 a 17 de julho de 2011 e de 18 de dezembro de 2011 a 1º de janeiro de 2012.
- No ano de 2012: de 18 de junho a 02 de julho de 2012 e de 18 de dezembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Durante os períodos de recesso escolar definidos no *caput*, os Professores não serão convocados para trabalho.

24. Garantia de emprego à gestante

A Professora gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

25. Garantia de emprego por acidente de trabalho ou doença ocupacional

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao Professor que sofreu acidente de trabalho, ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

26. Garantia ao professor em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao Professor que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, e que conte, no mínimo, com 3 (três) anos de trabalho no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O Professor deverá informar ao SENAI-SP por escrito que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega, sob protocolo, da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo SENAI-SP, também mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. O Professor dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação dispensa para entregar ao SENAI-SP a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

Parágrafo segundo – Após a análise da documentação apresentada pelo Professor e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o Professor, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas **43 – "Aviso prévio adicional para professores com mais de 50 anos de idade" e 44 – "Indenização proporcional ao tempo de serviço"-,** caso quitados na rescisão.

27. Garantia ao professor transferido de município

Fica assegurada ao Professor transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do Professor, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7ª – "Adicional por atividade em outro município" - do presente Acordo Coletivo.

28. Abono de faltas

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do Professor:

a) para obtenção de documento legal, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;

d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo SENAI-SP ou pelos órgãos previdenciários, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

29. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do Professor decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou dependente.

Parágrafo primeiro – Será também abonada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento do sogro ou da sogra, mediante comprovação.

30. Licença paternidade

A licença paternidade ao Professor será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

31. Licença particular

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o Professor terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do Professor e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro - A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias antes do final da licença. O Professor deverá ser notificado pelo SENAI-SP quanto à data limite de tal solicitação.

Parágrafo segundo - Se a licença tiver seu termo final durante o semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do semestre letivo seguinte.

32. Licença à professora adotante

Nos termos da lei 10.421 de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à Professora que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

33. Complementação de auxílio-doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao Professor, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro - Para os Professores participantes do INDUSPREV, a complementação será de:

a) no primeiro semestre de afastamento, 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pagos pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV;

b) no segundo semestre de afastamento, 75% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV;

c) no terceiro semestre do afastamento 50% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo

SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo segundo - Para os Professores não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

34. Garantia aos filhos dos professores

O Professor terá direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do Professor e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do Professor, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - O SENAI-SP está obrigado a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por Professor, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo – A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo Professor, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro - As bolsas de estudo serão mantidas quando o Professor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do Professor, os dependentes que já se encontrarem estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa, sem justa causa, do Professor durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

35. Assistência médica

Será assegurada assistência médica ao Professor e dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

36. Creche

Nos termos da Portaria Mtb 3.296, de 03 de setembro de 1986, com a redação dada pela Portaria 670, de 27 de agosto de 1997, será concedido reembolso-creche às Professoras que tenham filhos recém-nascidos até o valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 8 (oito) meses a partir do término da licença maternidade.

37. Uniforme

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos Professores quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

38. Medidas de prevenção ao agravo de voz

O SENAI-SP promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos Professores, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Parágrafo único - Esse programa, destinado aos Professores que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SENAI-SP ao pagamento de horas extras.

39. Local para refeições

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

40. Vale-alimentação

O SENAI-SP concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pelo SENAI-SP e concedido, entre 1º de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, nos seguintes valores e condições:

Carga horária semanal	Valores:		
	Face	Participação do Professor	Subsídio do SENAI-SP
até 14 horas ou aulas	R$ 41,40	R$ 3,40	R$ 38,00
acima de 14 horas ou aulas	R$ 69,00	R$ 5,67	R$ 63,33

Parágrafo segundo - O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo Professor .

Parágrafo terceiro - O vale-alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do Professor a esse benefício.

Parágrafo quarto - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

41. Vale-refeição

O SENAI-SP concederá 22 (vinte e dois) vales-refeição, por mês, ao Professor que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, em 5 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O Professor com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalhe menos de cinco dias na semana, receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos dias em que a carga horária do Professor for, no mínimo, de seis aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de, pelo menos, uma hora. Neste caso o vale-alimentação previsto na cláusula **40** desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida remunerada com adicional de hora extra.

Parágrafo terceiro – Os vales-refeição, cujos valores de face vigentes entre 1º/03/2011 e 29/02/2012 corresponderão a R$ 18,00, serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SENAI-SP, nas seguintes condições:

Salário	Valores de participação	
	PROFESSOR	SENAI-SP
até R$ 1.561,22	R$ 2,00	R$ 16,00
de R$ 1.561,23 a R$ 3.122,41	R$ 2,88	R$ 15,12
de R$ 3.122,42 a R$ 7.711,95	R$ 3,76	R$ 14,24
acima de R$ 7.711,95	R$ 4,81	R$ 13,19

Parágrafo quarto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo Professor.

Parágrafo quinto – O vale-refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do Professor a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos Professores pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação.

42. Carta-aviso

Obriga-se o SENAI-SP, quando ocorrer dispensa do Professor, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Parágrafo único – O SENAI-SP dispensará o Professor do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do Professor.

43. Aviso prévio para professores com mais de 50 anos de idade

O Professor demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinqüenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula **44 – "Indenização proporcional ao tempo de serviço"** -deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o Professor deverá ter, na data de demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

Parágrafo segundo - O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

44. Indenização proporcional ao tempo de serviço

O Professor demitido sem justa causa terá direito a uma Indenização de 3 (três) dias para cada ano completo trabalhado no SENAI-SP, além do aviso prévio legal.

Parágrafo único - Essa indenização não contará como tempo de serviço.

45. Indenização adicional – data base

Fica estabelecido ao Professor que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

46. Garantia semestral de salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao Professor demitido sem justa causa:

a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho;

b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro - O Professor que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo - As demissões ocorridas nos meses de junho de 2011 e de 2012 terão como data máxima de desligamento o dia 17. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo terceiro - As demissões ocorridas nos meses de dezembro de 2011 e de 2012 terão como data máxima de desligamento até o dia 17. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do Professor no SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8ª do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quinto – O aviso prévio de trinta dias previsto no artigo 487 da CLT já está integrado às indenizações tratadas nesta cláusula.

47. Homologação

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de Professor com mais de um ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam, no município, setor próprio de homologação.

Parágrafo primeiro - Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Gerência Regional do Trabalho e Emprego respectiva.

Parágrafo segundo - Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-SP, em até 30 dias após o prazo para pagamento das verbas rescisórias, previsto no artigo 477, § 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do Professor. O SENAI-SP deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato, no prazo máximo de dez dias da dispensa.

48. Assembleias sindicais

Todo Professor terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados, em cada ano, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

Parágrafo quarto - O SENAI-SP poderá exigir do Professor e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

49. Congressos, simpósios e equivalentes

Serão abonadas as faltas do Professor, observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas entidades sindicais signatárias.

Parágrafo primeiro – A entidade sindical deverá comunicar ao SENAI-SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo segundo - O abono referido no *caput* se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical promotora do evento.

50. Mensalidade associativa

O SENAI-SP se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo único – Obriga-se a entidade sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

51. Abono de faltas de dirigentes sindicais

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das entidades sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à entidade sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

52. Eleições da CIPA

Fica assegurado às entidades sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

53. Mandato sindical

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) Professores eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da entidade sindical signatária.

54. Representante sindical

Fica assegurada a garantia de salários até o final do mês de junho de 2012, aos indicados em 2011 e até o final do mês de junho de 2013, aos indicados em 2012, de **05 (cinco)** delegados representantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP.

Parágrafo primeiro – Obriga-se a FEPESP a apresentar, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento, definida no presente Acordo Coletivo, o número de representantes por Entidade Sindical signatária.

Parágrafo segundo – A indicação dos nomes desses Delegados, limitada a um representante por Escola, será enviada anualmente pela entidade sindical ao SENAI-SP, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

55. Quadro de avisos e atividade sindical

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da entidade sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único - O SENAI-SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos Professores.

56. Comissão de Acompanhamento

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por 3 (três) representantes do SENAI-SP e da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, com o objetivo de:

a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;

b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;

c) discutir questões não-contempladas na Norma Coletiva, tais como a possibilidade da garantia de emprego aos portadores de HIV e doenças graves;

Parágrafo primeiro - Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo - A primeira reunião ordinária da Comissão suprarreferida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda terça-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

57. Comissão especial

Será constituída uma comissão composta por até três representantes do SENAI-SP e outros três indicados pelas entidades sindicais representativas dos professores (federação e sindicatos) com o objetivo de receber e dar encaminhamento a denúncias formais de abuso de poder nas relações de trabalho e questões relativas a condutas de dirigentes ou representantes sindicais.

Parágrafo único – As regras de funcionamento da Comissão Especial serão definidas pelos membros na primeira reunião.

58. Legalidade das entidades sindicais signatárias

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro geral, ações plúrimas em nome dos Professores, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

59. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração, a cada cláusula, equivalente a R$ 91,80 (noventa e um reais e oitenta centavos), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

61. Contribuição para o Sindicato

Obriga-se o SENAI-SP a promover o desconto, nos exercícios de 2011 e 2012, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e ou filiados ou não, nos termos do PN 21 do TRT da 2ª Região, para recolhimento em favor da Entidade Sindical legalmente representativa da categoria dos Professores, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido na Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo primeiro – Eventual discordância do pagamento da Contribuição deverá ser comunicada oficialmente pelo próprio Professor ao Sindicato, **no prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do presente no ano de 2011 e no prazo de 15 dias antes do recebimento do primeiro salário já reajustado no ano de 2012**,-com cópia ao SENAI-SP, sob pena de perderem eficácia.

Parágrafo segundo – A Entidade Sindical encaminhará em tempo hábil ao SENAI-SP, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicado informando os respectivos valores, a época do desconto e a data do recolhimento.

.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional do SENAI-SP
CPF 051.118.388-72

Prof. Aloísio Alves da Silva
Presidente do SINPRO-ABC
CPF 090.088.528-96

Débora Cypriano Botelho
Diretora Jurídica do SENAI-SP
CPF 059.172.978-43
OAB/SP 74.926

Prof. Celso Napolitano
Presidente da FEPESP
CPF 399.260.528-00